



Governo do Distrito Federal
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Diretoria de Regulação e Meio Ambiente

Termo de Cooperação Técnica - CAESB/DR

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB – E O DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – JBB – COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE AÇÕES PARA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA SITUADAS NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB E NO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA PROPRIAMENTE DITO.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB – empresa pública, sediada na Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília – DF, CEP 71.928-720, inscrita sob o CNPJ nº 00.082.024/0001-37, doravante denominada simplesmente CAESB, neste ato representada por seu Presidente, **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº A121452 CAU/DF, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 154.287.101-87, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor de Regulação e Meio Ambiente, **HAROLDO TOTI**, brasileiro, viúvo, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.704.196, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 182.120.346-15, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado, o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, inscrito sob o CNPJ nº 03.161.750/0001-33, com sede no Setor de Mansões Dom Bosco, Área Especial, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília – DF, doravante denominado JBB, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA**, portador do RG nº 2.655.001 SSP/DF e CPF 733.230.201-20, residente e domiciliado nesta Capital, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 11.531/2023, combinados com os incisos I, III e XXI, do Artigo 279, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com a Legislação ambiental aplicável, resolvem celebrar este TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a proteção e conservação da bacia hidrográfica, das captações do sistema de Abastecimento de Água Cabeça de Veado por meio da conjugação de esforços para a promoção de intercâmbio, interação, complementação e cooperação técnico-operacional entre a

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB – e o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – JBB.

Parágrafo Primeiro: A operacionalização das ações derivadas deste Termo de Cooperação se dará por meio da alocação, por parte da CAESB, de recursos materiais para a preservação e proteção do JBB.

Parágrafo Segundo: A execução deste Termo se dará por meio da implementação e administração por parte do JBB das ações de proteção e preservação, de forma a garantir a qualidade da água dos mananciais de abastecimento público do Distrito Federal localizados nessa Unidade de Conservação.

Parágrafo Terceiro: A CAESB cederá ao JBB, visando a fiscalização, monitoramento e combate a incêndios florestais, na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília (EEJBB), os seguintes equipamentos:

1. Um (1) veículo popular, quatro portas;
2. Uma (1) pick-up leve com capacidade para 05 passageiros;
3. Uma (1) caminhonete cabine dupla, 4x4;
4. Um (1) caminhão-pipa com menos de 10 anos de fabricação, adaptado para auxiliar no combate aos incêndios na EEJBB.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos citados no Parágrafo Terceiro, locados pela Empresa, ficarão sob a responsabilidade do JBB e, eventualmente, poderão ser utilizados pela CAESB na Estação de Tratamento de Água, no interior da EEJBB, para atividades afins ou em atividades externas, desde que não prejudiquem as atividades do JBB. A manutenção destes equipamentos será às expensas da Caesb.

Parágrafo Quinto: Os Tratores agrícolas marca Massey Ferguson, modelo MF 275, 75 cv, e o modelo MF 275, com Plaina, 73 cv, com carga patrimonial do Jardim Botânico de Brasília, receberão manutenção às expensas da CAESB, permanecendo no JBB.

Parágrafo Sexto: Os tratores Agrícolas citados no Parágrafo Quinto e os veículos automotores que integram a frota oficial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estão sujeitos ao disposto no Decreto 42.024/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da CAESB:

1. Exercer, em parceria com o JBB, o controle e a supervisão sobre a execução do presente Termo de Cooperação;
2. Disponibilizar ao JBB os bens e serviços, conforme relação em anexo (**Anexo I**), que serão utilizados na consecução dos serviços ora propostos;
3. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas que estejam relacionadas com o objeto deste Termo de Cooperação;
4. Colaborar com o JBB na orientação e encaminhamento de ações que tenham como objetivo provocar a atividade jurisdicional nos casos de danos ao meio ambiente;
5. Informar ao JBB acidentes que possam comprometer a fauna e a flora local;
6. Executar outras atividades inerentes à implantação do presente Termo de Cooperação;
7. Comunicar, previamente, ao JBB as necessidades de execução de obras e de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva que se fizerem necessárias à operação dos serviços de produção e distribuição de água tratada.

II – Do JBB:

1. Elaborar e apresentar à CAESB, ao final da vigência deste Termo, relatório de atividades acerca das ações desenvolvidas para proteção das bacias hidrográficas das captações do Sistema Cabeça de

Veado;

2. Promover ações de fiscalização na EEJBB e JBB visando a proteção das captações do Sistema Cabeça de Veado isoladamente ou em conjunto com a equipe da CAESB;
3. Fornecer apoio, mediante solicitação da CAESB, às ações autorizadas pelo JBB, executadas pelos servidores da CAESB dentro do JBB e ou da EEJBB, que visem alcançar os objetivos do presente Termo;
4. Informar à CAESB problemas ambientais que incorram em prejuízos às captações, eventualmente constatados durante suas atividades de monitoramento e fiscalização por meio de relatório de ocorrência;
5. Realizar a fiscalização e implementar as ações de preservação do JBB e da EEJBB;
6. Permitir a execução pela CAESB de serviços voltados à manutenção e proteção do Sistema de Abastecimento de Água Cabeça de Veado, incluindo podas e roçagens para acesso às unidades, manutenção das vias de acesso necessárias a CAESB, limpeza das tomadas d'água das captações, manutenções preventivas e corretivas da Estação de Tratamento de Água, Elevatórias, Reservatórios, Adutoras, Canais e Barramentos, respeitando-se sempre a legislação ambiental;
7. Permitir a realização de intervenções no córrego Cabeça de Veado e tributários pela CAESB que proporcionem melhorias no fluxo de água deste curso hídrico, de forma a garantir condições operacionais adequadas para as infraestruturas de saneamento ambiental, após análise da equipe técnica do JBB e autorização expressa da Diretoria Executiva;
8. Acompanhar, sempre que necessário, a execução dos serviços de manutenção do Sistema de Água Cabeça de Veado e das Estações Fluviométricas;
9. Deverá manter sob sua guarda e inteira responsabilidade os veículos cedidos pela CAESB, devendo utilizá-los exclusivamente em serviço;
10. Responsabilizar-se por eventuais infrações, multas e danos por colisão ou abalroamento decorrentes do uso do veículo por servidor do JBB em desacordo com normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE USO DOS VEÍCULOS:

1. Para os veículos cedidos nesse Termo de Cooperação deve-se observar as Normas de transporte da CAESB.
2. No ato de substituição da frota de veículos locados, a Caesb se reserva o direito de recusar veículos que apresentem avarias não decorrentes do desgaste natural do uso ou condições impróprias para utilização, devendo o reparo ser providenciado sob as custas do JBB.
3. Caberá ao JBB responder pela utilização correta dos veículos recebidos da CAESB e arcar com as despesas referentes a abastecimento, danos a terceiros ou multas de trânsito a que der causa.
4. Os veículos locados e repassados ao JBB deverão possuir identificação própria de ambas instituições devendo possuir a seguinte descrição: a serviço do Jardim Botânico de Brasília - JBB.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A CAESB e o JBB não alocarão recursos orçamentários e financeiros para fazer frente ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Para efeito de intensificar a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Termo de Cooperação, serão designados dois

representantes de cada um dos partícipes (titular e suplente) os quais desempenharão as atribuições de acompanhamento do presente Termo.

Parágrafo Primeiro: Os representantes supramencionados serão indicados em até 30 dias da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. Também deverá ser publicado no DODF, em até 60 dias após a celebração deste Termo, o extrato contendo informações dos representantes indicados.

Parágrafo Segundo: As atividades a serem definidas para cumprimento do presente Termo serão objeto de detalhamento e de entendimento prévio, mutuamente firmado por meio de Plano de Trabalho que será parte integrante do presente Termo de Cooperação, elaborado e proposto durante sua vigência, de acordo com a dinâmica da cooperação entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação de seu extrato no DODF.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do presente Termo de Cooperação as partes envidarão esforços para celebração de Convênio voltado a transferência de recursos diretamente ao JBB, visando proteção das bacias hidrográficas presentes nesta Unidade de Conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Termo de Cooperação fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Caesb, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o Parágrafo Segundo do art. 51, da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Os bens patrimoniais disponibilizados pela CAESB permanecerão sob a guarda e responsabilidade do JBB durante a vigência deste Termo, visando o fiel cumprimento do objeto proposto, ficando a cargo da CAESB a manutenção preventiva e corretiva dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento:

1. por mútuo acordo entre as partes;
2. unilateralmente, em caso de descumprimento de suas cláusulas ou condições por qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro: No caso do item “2” da presente cláusula, deverá haver a comunicação prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O presente Termo também poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que determinado por razão de natureza legal ou formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Cooperação serão atribuídos à CAESB e ao JBB, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.

Parágrafo Único: A divulgação pelos partícipes dos resultados obtidos em ações decorrentes da aplicação do presente Termo de Cooperação para a mídia escrita, falada ou televisionada deverá, obrigatoriamente,

fazer referência tanto à CAESB quanto ao JBB, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Competirá aos partícipes dirimir as divergências que se originarem do presente Termo de Cooperação e, persistindo tais divergências, estes elegem o Foro de Brasília – Distrito Federal, para sanar toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As partes declaram pelo presente e na melhor forma de direito estarem de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e, por isso, firmam-no, perante as testemunhas abaixo, as quais declaram também conhecer seu inteiro teor.

Brasília, 09 de agosto de 2024.

Pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB:

HAROLDO TOTI

Diretor de Regulação e Meio Ambiente

LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente

Pelo Jardim Botânico de Brasília – JBB

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

Diretor-Presidente

Testemunha	Testemunha
Nome: Vladimir de A. Puntel Ferreira	Nome: Flávio Santos Gonçalves
CPF: 340.711.641-15	CPF: 013.298.106-86

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS DISPONIBILIZADOS PELA CAESB AO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO
01	01	Veículo popular, quatro portas:
02	01	Pick-up leve com capacidade para 5 passageiros:
03	01	Caminhonete cabine dupla, 4X4,
04	01	Caminhão-pipa adaptado para auxiliar no combate aos incêndios.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA QUE RECEBERÃO MANUTENÇÃO PERIÓDICA POR PARTE DA CAESB

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO
01	01	Trator agrícola marca Massey Ferguson, modelo MF 275, 75 cv
02	01	Trator agrícola marca Massey Ferguson, modelo MF 275, com plaina, 73 cv



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr. 0282756-5, Diretor(a)-Presidente**, em 13/08/2024, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO TOTI - Matr.0039404-1, Diretor(a) de Regulação e Meio Ambiente**, em 02/10/2024, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7**,
Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em 02/12/2024, às
22:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **148118757** código CRC= **10615C50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Gestão Águas Emendadas - Av. Sibipiruna - Lotes 13/21 - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

Telefone(s): 33839444

Sítio - www.caesb.df.gov.br

00092-00000407/2024-31

Doc. SEI/GDF 148118757

Criado por [flaviogoncalves](#), versão 7 por [daniela.soares](#) em 13/08/2024 15:58:41.